Ofício nº /2019 Salvador, 17 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 274/2018, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Assegura a assistência religiosa e espiritual por meio da Capelania nos estabelecimentos mencionados, no Município de Salvador, e dá outras providências".

Inicialmente, registre-se que a assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas já encontra regramento na forma da Constituição Federal, art.5º VII e da Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2000.

Destaque-se que no Projeto de Lei nº 274/208 consta que a assistência religiosa é garantida aos representantes de todas as crenças, que somente poderá ser prestada mediante manifestação dos interessados e que deve acatar as determinações e normas internas dos estabelecimentos, na forma dos arts. 2º e seu Parágrafo único e art. 6º, em observância às normas constitucionais.

De outra forma, há que ser feita ressalva ao texto do art.4º que prevê a extensão da assistência religiosa nas escolas, o que se encontra em desacordo com as demais determinações da proposição legal. Ademais, o disposto no inciso I do art.5º, a possibilidade de utilização de instrumento musical durante atividade religiosa já encontra disciplina no art.6º da proposição que prevê a observância das normas internas da unidade.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 274/2018, incidente sobre o art.4º e o inciso I do art.5º, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito, em exercício